

PROCESSO CEE Nº0519/75

INTERESSADO: FRANCISCO NOGUEIRA CARDOSO FILHO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudo realizados no Colégio Técnico Agrícola Estadual "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal e no CTAE "Cónego José Bento", de Jacareí.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva
 CÂMARA/COMISSÃO - CTG - APROVADO EM 7.4.76
 PARECER Nº 286/76

Comunicado ao Pleno

I - RELATÓRIO1. - HISTÓRICO:

1.1 Em 29 de agosto de 1974, Francisco Nogueira Cardoso Filho, RG. nº 040.643.808, em requerimento dirigido à Divisão de Ensino da Diretoria do Ensino Agrícola, solicitou a expedição de seu histórico escolar para "... complementação da documentação exigida para o registro de cursos subsequentes".

1.2 A direção do CTAE "Dr. Carolino da Motta e Silva", cumprindo determinação da Divisão de Ensino, expediu o histórico escolar do interessado e informou mais o seguinte:

12.1 - Francisco Nogueira Cardoso realizou, no mencionado estabelecimento de ensino, o Curso Primário Agrícola e Complementar de Especialização e Aperfeiçoamento.

12.2 - Conforme deliberação do Conselho Estadual de Educação, publicado no D.O. de 13/02/1974, o curso em apreço foi reconhecido como equivalente ao do ensino de 1º grau (Processo CEE nº 3 144/74).

12.3 - Sugere o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

1.3 O interessado, consoante documentação apresentada pelo Colégio, concluiu as 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Primário Agrícola nos anos de 1940, 1941 e 1942, no CTAE "Cónego José Bento", de Jacareí, onde estudou: Português, Matemática, Geografia Econômica, História do Brasil, Ciências, Desenho Técnico, Higiene, Química Agrícola, Olericultura e Jardinagem, Criação de Animais de Pequeno Porte,

Trabalhos de Metal, Trabalhos de Madeira, Trabalhos de Selaria, e Trançagem, Agricultura, Zootecnia, Máquinas Agrárias, Economia Rural, Tecnologia Rural, Mec. e Fer. Agrícola, Carpintaria, Selaria e Alvenaria.

1.4 Fez, em continuação, na antiga Escola Profissional Agrícola Mista "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, o Curso Complementar de Especialização e Aperfeiçoamento, com a duração de 1 ano, fazendo jus ao título de "Capataz e Mestre de Culturas", tendo estudado: Economia e Contabilidade, Tecnologia Agrícola, Química Agrícola, Trabalhos Agrícolas e Trabalhos de Criação.

2 - Fundamentação:

2.1 "O Decreto-Lei estadual nº 7073/35, que criou a Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista em Espírito Santo do Pinhal e estruturou seus cursos, estabelecendo-lhes duas etapas: o Curso Primário e o Curso Complementar, com a duração de 3 anos e 1 ano, respectivamente. Essa mesma situação prevaleceu para a Escola Profissional Agrícola e Industrial Mista de Jacareí, criada mais tarde e onde o interessado realizou parte de seu curso.

O ano letivo dos cursos em apreço iniciava-se em 1º de fevereiro e concluía em 30 de novembro com uma carga horária de 8 horas diárias (manhã e tarde), conforme documentação anexada ao Processo CEE nº 3 144/75.

2.2 A Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-Lei nº 9613, de 20 de agosto de 1946), em seu artigo 8º, estabeleceu que o primeiro ciclo do ensino agrícola compreenderá dois anos de formação:

- 1 - Curso de Iniciação Agrícola
- 2 - Curso de Mestría Agrícola

§ 1º - O Curso de Iniciação Agrícola, com a duração de dois anos, destina-se a dar a preparação profissional necessária à execução do trabalho do operário agrícola qualificado.

§ 2º - O Curso de Mestría Agrícola, com a duração de dois anos, e seqüente ao Curso de Iniciação Agrícola, tem por finalidade dar a preparação profissional necessária ao exercício do trabalho de mestre agrícola".

2.3 O interessado realizou o Curso Primário Agrícola com 3 anos de duração e o Curso Complementar, com 1 ano. Este último, outorgou-lhe o título de Administrador Agrícola, Capataz e Mestre de Culturas.

2.4 Observa-se, assim, que os cursos que concluiu correspondem aos Cursos de Iniciação Agrícola e de Mestría Agrícola, considerados pela Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-Lei. nº

9 613/46), como correspondentes ao 1º ciclo, isto é, ao antigo Curso Ginasial.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça que os estudos realizados por Francisco Nogueira Cardoso Filho, no CTAE "Cônego José Bento" de Jacarei (Curso Primário Agrícola, de 3 anos) e no CTAE "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, (Curso Complementar, com 1 ano) são equivalentes a conclusão do ensino do 1º grau.

São Paulo, 24 de março de 1976

- a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de março de 1976

- a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de abril de 1976

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.